



Câmara Municipal de Descalvado

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 10/2017
CONVITE Nº 03/2017
CONTRATO Nº 08/2017

CONTRATO DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, OBJETIVANDO A “CONSTRUÇÃO DE PÁTIO DE ESTACIONAMENTO SEM COBERTURA EM ÁREA REMANESCENTE DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESCALVADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DESCALVADO E A EMPRESA CONSTRUEZ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. ME, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

Pelo presente instrumento, entre partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DESCALVADO**, com sede nesta cidade, na Rua Presidente Kennedy, 675, Bairro Novo Jardim Belém, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 54.021.647/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **LUIS GUILHERME PANONE**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 34.199.839-4, inscrito no CPF/MF nº 298.860.978-09, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Coronel Rafael Tobias, nº 2161, Bairro Novo Jardim Belém; e, de outro lado, a **EMPRESA CONSTRUEZ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 18.184.612/0001-47, Inscrição Estadual nº 680.021.706.117, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 1550, sala 04, Vila Maria, CEP 13.710-000, na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, simplesmente designada, a seguir, **CONTRATADA**, aqui representada por **CARLOS EDUARDO DE OLVEIRA CALENDE**, portador da Cédula de Identidade nº 33.144.104-4, SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 305.398.318-40, residente e domiciliado na cidade Tambaú, Estado de São Paulo, na Rua Campos Salles, nº 720, CEP 13.710-000, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **CONTRATO**, regido pelas cláusulas e condições que enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo único - O objeto da presente Licitação é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Mão-de-Obra, com fornecimento de materiais de *primeira linha*, para a execução das obras de “**CONSTRUÇÃO DE PÁTIO DE ESTACIONAMENTO SEM COBERTURA EM ÁREA REMANESCENTE DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESCALVADO**”, localizado na Rua Presidente Kennedy, nº 675, Bairro Novo Jardim Belém, em Descalvado, São Paulo, tudo em conformidade com este Instrumento Convocatório e seus anexos, que fazem parte integrante deste, independentemente de transcrições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO



Câmara Municipal de Descalvado

Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro - A forma de execução dos serviços é indireta e o regime da execução é por empreitada com **PREÇO GLOBAL**, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, com estrita observância ao Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

Parágrafo Segundo - O Contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes signatárias, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que regem a matéria, respondendo, cada qual, pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Contrato, não incluindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

Parágrafo Primeiro - O prazo para a execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do presente Contrato é de 04 (quatro) meses, contados a partir do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO** correspondente, e após cumpridas as formalidades contratuais.

Parágrafo Segundo – Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – O prazo para a execução dos serviços, poderá ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal de Descalvado, São Paulo, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, sendo instrumentalizado por Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA PREÇO

Os preços referem – se à execução dos serviços objeto do presente contrato de que trata a Clausula Primeira e importam na quantia de **R\$ 115.106,27 (cento e quinze mil, cento e seis reais e vinte e sete centavos)**, já inclusos todos os impostos, taxas e demais ônus que incidam ou vierem a incidir sobre qualquer dos itens componentes do objeto da licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos ocorrerão em conformidade com as medições aprovadas pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, em até 05 (dez) dias após a aprovação, pela Comissão de Fiscalização da Câmara Municipal, das medições correspondentes e uma vez apresentada a Nota Fiscal, acompanhada da respectiva Fatura e após a comprovação

